



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

**CONTRATO Nº 021/2023**  
(de 01 de março de 2023)

*Termo de contrato de prestação de serviços especializados de arbitragem, discriminado no Edital Licitatório do Município de Rio Fortuna, sob nº 011/2023, Pregão Presencial nº 009/2023, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a empresa Liga Voleibol de Santa Catarina.*

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.926.585/0001-30, situado na Avenida Sete de Setembro, 1.175, Centro, Rio Fortuna/SC, 88.760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Neri Vandresen, CPF nº 560.121.019-53.

**CONTRATADA: LIGA VOLEIBOL DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.375.985/0001-07, situada na Avenida Santos Dumont, nº 631, bairro Parque das Acácias, São Ludgero/SC, neste ato, representada por sua presidente, Sra. Danyella Blasius Jeremias, CPF nº 040.684.779-73.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E LOCAL DE ENTREGA**

1ª. O CONTRATADO prestará serviços especializados de arbitragem esportiva para o Município de Rio Fortuna, durante o exercício de 2023, visando a realização de eventos esportivos do município e participações regionais, conforme programação da Comissão Municipal de Esportes – CME, nas quantidades e especificações abaixo descritas:

Item	Descrição	Qtde	Unid	Valor Unit. (em R\$)	Valor Total (em R\$)
5	Serviço Especializado em Arbitragem de VOLEIBOL com 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário por jogo (referente a 03 sets vencedores)	16	Jogos	326,00	5.216,00

§ 1º Para as partidas de semifinais e finais, os árbitros deverão ser obrigatoriamente federados.

§ 2º A prestação de serviços da presente licitação deverá ocorrer conforme Autorização de Fornecimento, seguindo o cronograma e locais indicados pela Comissão Municipal de Esportes – CME.

§ 3º Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, como deslocamento, alimentação, hospedagem, salário, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos serão inteiramente de responsabilidade da(s) licitante(s) vencedora(s) deste certame.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2ª. Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 5.216,00** (cinco mil duzentos e dezesseis reais).



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

**3ª.** O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal especificando os serviços prestados e os respectivos preços. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os serviços adquiridos pelo Município de forma mensal.

**Parágrafo Único.** O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado ou depositado em conta bancária indicada pelo CONTRATADO, com vencimento sempre após o dia 10 do mês subsequente.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

**4ª.** O presente Contrato é celebrado por prazo determinado, até 31/12/2023 ou até enquanto perdurarem as quantidades e os valores licitados, facultando às partes a prorrogação da prestação de serviços por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o disposto no art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE REAJUSTE**

**5ª.** Os valores previstos neste instrumento não sofrerão alterações, salvo em casos de necessidade de reequilíbrio contratual, consoante previsão do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993, devidamente comprovados e cumpridos os requisitos legais.

**Parágrafo Único.** Em caso de prorrogação de vigência, poderá ser concedido o reajuste legal pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidos), obedecendo às disposições previstas no artigo 2º, § 1º, e no artigo 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/2001.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6ª.** O CONTRATANTE, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste Contrato, utilizará os recursos orçamentários que correrão por conta do orçamento vigente para o exercício do ano de 2023, a saber:

(20) 3.3.90.39.99.00.00.00

(78) 3.3.90.99.00.00.00.00

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**7ª.** São obrigações do CONTRATADO:

- a)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- b)** Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada e todas as disposições do Edital de Pregão Presencial nº 009/2023, Processo Licitatório nº 011/2023;
- c)** Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração CONTRATANTE, edital convocatório de licitação, contrato firmado e leis civis pátrias;
- d)** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por funcionários do CONTRATADO ou pela omissão ou inadequada prestação de serviços, especificados na cláusula primeira deste Contrato;



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

- e) Responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os serviços fornecidos;
- f) Responsabilizar-se pelas despesas com alimentação e transporte de pessoal da sede da empresa até os locais dos jogos;
- g) Prestar os serviços de acordo com as tabelas dos campeonatos, elaboradas pela Comissão Municipal de Esportes – CME, respeitando os horários das partidas;
- h) Disponibilizar profissionais qualificados;
- i) Realizar os serviços de acordo com as normas vigentes;
- j) Fornecer uniforme padrão para os árbitros e bandeiras;
- k) Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ações ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;
- l) Apresentar relatório mensal das atividades e a demanda de partidas;
- m) Lançar Nota Fiscal com especificações dos serviços prestados.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8ª. O CONTRATANTE fica obrigado a dar condições ao CONTRATADO para execução dos serviços e fica obrigado a cumprir os prazos de pagamento dos serviços prestados.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9ª. O inadimplemento de qualquer das partes implicará pagamento de multa administrativa de 10% do valor total do contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO ANTECIPADA**

10. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
- b) o cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
- c) a lentidão de seu cumprimento.

**Parágrafo Único.** Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo o CONTRATADO, o Município de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

11. Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados do(a) CONTRATADO(a), para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei Geral de Licitações, Lei nº 8.666/1993, e Lei do Pregão, Lei nº 10.520/2002, que regem a presente contratação pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

12. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Braço do Norte/ SC.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13. É facultada ao CONTRATANTE, durante a validade do contrato, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar o processo ou a averiguar fatos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no processo licitatório.

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, firmam o Contratante e o Contratado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Rio Fortuna/SC, 01 de março de 2023.

**NERI VANDRESEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**LIGA VOLEIBOL DE SANTA CATARINA**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

**KÉSSIA MEURER**  
CPF 081.472.379-95

**JUNIOR SCHMITZ**  
CPF 014.919.699-70